



## SENADO FEDERAL

Diretoria-Geral

**Processo nº 00200.013946/2024-65**

**Assunto:** Contratação direta por inexigibilidade de licitação (art. 74, inciso I, §1º, da Lei nº 14.133/2021). Assinatura das bases de dados HeinOnline. Produto e fornecedor exclusivos. PÚBLICAÇÕES TÉCNICAS INTERNACIONAIS LTDA., CNPJ 63.090.708/0001-09. **Valor: R\$ 149.157,00.** Pré-avença nº 5790. Autorizações e aprovações de competência da Diretoria-Geral.

**Senhora Diretora-Geral,**

Cuidam os autos de solicitação da SGIDOC para contratação direta, **por inexigibilidade de licitação**, com fundamento no art. 74, inciso I, §1º da Lei nº 14.133/21<sup>1</sup>, da empresa PÚBLICAÇÕES TÉCNICAS INTERNACIONAIS LTDA., CNPJ nº 63.090.708/0001-09, tendo por objeto a assinatura das bases de dados *HeinOnline: Core Collection, Foreign & International Law Resources Database* e *Kluwer Law Internacional Journals Library*, pelo valor total de **R\$ 149.157,00** (cento e quarenta e nove mil e cento e cinquenta e sete reais).

A unidade técnica elaborou o termo de referência (documento nº 00100.001432/2025-76) em que justificou a necessidade da contratação direta da seguinte forma:

1.2.1.1. A Consultoria Legislativa (CONLEG) tem como uma de suas principais atribuições o fornecimento de conhecimento especializado para a atividade parlamentar. Para este fim, necessita de uma base de dados de abrangência global acerca do direito internacional (público e privado) e direito comparado, pois os assuntos mais desafiadores enfrentados pelo parlamento brasileiro no momento presente são comuns a outras tantas casas legislativas no mundo. Assim, ter contato com o que é produzido a partir de outros centros, que têm a pesquisa e a ciência em alta conta, é de grande relevância. O estudo comparado amplia horizontes e pode oferecer maior consistência aos eventuais trabalhos que

<sup>1</sup> Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...) I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;





## SENADO FEDERAL

### Diretoria-Geral

venham a ser produzidos para os tomadores de decisão. Para isso, no entanto, é fundamental o acesso às fontes apropriadas. Tal base almejada deve disponibilizar documentos, legislações, jurisprudências, doutrinas, artigos, comentários, estudos, resumos, análises, periódicos, jornais e revistas, com a maior abrangência multinacional possível, permitindo o estudo e interpretação dos diferentes ordenamentos jurídicos existentes.

A *HeinOnline* é a base de dados de direito internacional e comparado mais utilizada no mundo, fornecendo mais de 200 milhões de páginas de periódicos multidisciplinares, documentos governamentais essenciais, recursos internacionais, entre outros. Composta por PDF's baseados em imagens totalmente pesquisáveis, a riqueza do material permite que instituições acadêmicas, agências governamentais, escritórios de advocacia, sistemas judiciais, corporações e outras organizações acessem material digital confiável e fiel à impressão sem a necessidade ou custo de usar vários bancos de dados de pesquisa. Ademais, suas atualizações de conteúdo são diárias. No Brasil, é importante citar que a HeinOnline é o sistema mais utilizado para as áreas referidas (internacional e comparado) na Faculdade de Direito da USP (graduação e pós-graduação).

A base de dados permite o *download* e a impressão das informações, bem como os textos são disponibilizados em formato de imagens pesquisáveis para se adequar à celeridade exigida pelo processo legislativo. Disponibiliza, ainda, ferramentas de pesquisas por títulos, categorias, países, vigência, órgãos, contribuindo, assim, para que as atividades técnicas do Senado Federal se desenvolvam em tempo hábil, conforme a necessidade dos atores do processo legislativo, como senadores, comissões e plenário. É um amplo repositório de artigos acadêmicos produzidos, em sua maioria, por instituições sérias, com controle de qualidade, “revisão pelos pares” etc.

Inexiste, segundo o demandante, CONLEG, alternativa gratuita de obtenção desde tipo de informação, visto que o produto do assessoramento legislativo demanda lastro idôneo com o mínimo de suporte científico que a pesquisa livre na internet não oferece.

A base de dados em comento é assinada pelo Senado Federal desde meados de 2009, estando em vigência atual o Contrato nº 037/2024, que se pretende substituir. Em virtude de a base ser fornecida por entidade estrangeira, infelizmente, não é possível firmar um contrato prorrogável, sendo necessária a recontratação todos os anos.

[...]

Por meio do Relatório Conclusivo nº 009/2025-SEECON/COCDIR/SADCON (documento nº 00100.045297/2025-71), cuja leitura integral é recomendada em caso de dúvidas, verificou-se que foi juntada toda a documentação necessária para subsidiar as deliberações das autoridades competentes, com destaque para os seguintes pontos:

- A aprovação da demanda pelo Comitê de Contratações do Senado contemplou a dispensa de elaboração do Estudo Técnico Preliminar –





## SENADO FEDERAL

Diretoria-Geral

ETP, conforme a Ata da 1ª Reunião de 2024 do Comitê de Contratações, conforme documento nº 00100.012724/2025-34.

- Em cumprimento ao disposto no art. 72, I, da Lei nº 14.133/2021, e no art. 15 do ADG nº 14/2022, bem como o teor do Parecer nº 688/2023 – ADVOSF (documento nº 00100.188820/2023-91), o Mapa de Riscos definitivo foi juntado aos autos pelo Órgão Técnico (documento nº 00100.206306/2024-25).
- A contratação ora em exame visa substituir o Contrato nº 37/2024, firmado com a mesma contratada, com valor global anual de **R\$ 142.054,00** vigente até 22/05/2025.
- Contudo, o valor estimado da nova contratação é de **R\$ 149.157,00** (cento e quarenta e nove mil e cento e cinquenta e sete reais) nos termos da proposta comercial apresentada pela fornecedora, PUBLICAÇÕES TÉCNICAS INTERNACIONAIS LTDA (NUP 00100.042478/2025-45). A **justificativa do preço** consta do documento nº 00100.211659/2024-47, tendo a COCVAP, em sede de verificação preliminar, ratificado os procedimentos adotados pelo OT, em conformidade com o art. 14, §7º e §9º do ADG nº 14/2022.
- Para demonstrar a inviabilidade de competição e a razão de escolha do fornecedor, o órgão técnico juntou o Atestado de Exclusividade (documento nº 00100.222996/2024-60) emitido pela Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de São Paulo - Fecomercio - SP, válido até 31/12/2025, cuja autenticidade foi confirmada pela instituição emissora (documento nº 00100.222996/2024-60).
- Em que pese a possível natureza continuada dos serviços a serem contratados, o órgão técnico assentou em sua proposta a contratação com vigência de 12 (doze) meses consecutivos, em razão de se tratar de objeto adquirido no exterior e, portanto, sujeito à variação cambial.





## SENADO FEDERAL

### Diretoria-Geral

- Foram juntadas aos autos as certidões de estilo destinadas a comprovar a habilitação jurídica, a regularidade fiscal, social, previdenciária, trabalhista da pretensa contratada, bem como a verificação dos cadastros mantidos pelo TCU, CNJ e Portal da Transparência (documento nº 00100.045297/2025-71-1). Quanto ao relatório de ocorrências, anexo ao SICAF, é de se assinalar que há duas multas registradas e outras duas ocorrências consideradas como “outros”. Porém, não são impeditivas para contratação ora em curso.
- Instada a se manifestar, a Advocacia do Senado Federal emitiu o Parecer nº 044/2025-ADVOSF (documento nº 00100.010964/2025-02), sobre o qual a COCDIR recomendou a leitura integral. As recomendações expressas se encontram atendidas no contexto da instrução processual, ressalvadas aquelas relacionadas aos atos administrativos reservados às autoridades competentes como, por exemplo, a autorização da contratação direta.
- A minuta de contrato (documento nº 00100.005794/2025-36-1) foi elaborada com base na última versão do Termo de Referência. Ressalte-se que a referida minuta foi previamente analisada e considerada apta a reger a futura avença tanto pelo OT quanto pela pretensa contratada.
- Consta dos autos a Informação nº 091/2025-COPAC/SAFIN (documento nº 00100.014375/2025-95), que confirma a disponibilidade orçamentária no exercício de 2025 para fazer frente a esta contratação.

Diante das manifestações técnicas e jurídicas, expedidas pelas respectivas unidades administrativas em face da expertise temática e das competências regulamentares que lhes são conferidas, bem como da documentação carreada aos autos, submete-se o pleito à consideração de Vossa Senhoria, com fundamento do art. 9º do Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal, aprovado pelo ATC nº 14/2022.

Fazem-se necessários, para o seguimento da instrução: autorização da inexigibilidade de licitação, aprovação do Termo de Referência e da minuta de contrato;



## SENADO FEDERAL

Diretoria-Geral

autorização da despesa e emissão da respectiva nota de empenho; e designação dos gestores indicados.

À consideração de Vossa Senhoria.

Revisado por:

*(assinado eletronicamente)*  
**Kleber Minatogau**  
 Assessor Técnico

*(assinado eletronicamente)*  
**Tahmineh Maria Shokranian de Mello**  
 Gestora do NASC/ATDGER

**De acordo.** Considerando a documentação e informações colacionadas aos autos e, com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 e no art. 9º, incisos III, IV, V e IX, do Anexo V do Regulamento Administrativo, aprovado pelo ATC nº 14/2022, passo a decidir:

1. **AUTORIZO** a contratação direta por Inexigibilidade de licitação;
2. **APROVO** o Termo de Referência (documento nº 00100.001432/2025-76) e a minuta de Contrato (documento nº 00100.005794/2025-36-1);
3. **AUTORIZO** a realização da despesa no valor de **R\$ 149.157,00** (cento e quarenta e nove mil e cento e cinquenta e sete reais), bem como a emissão das respectivas notas de empenho em favor da empresa PUBLICAÇÕES TÉCNICAS INTERNACIONAIS LTDA., CNPJ nº 63.090.708/0001-09.
4. **DESIGNO** os gestores e fiscais da futura avença, na forma da PDG anexa.

Encaminhem-se os autos primeiramente à **SADCON**, para publicação e divulgação no SIASG. Posteriormente, devem ser encaminhados à **AADGER** e à **SAFIN**, para as providências das respectivas alçadas.

Brasília, 17 de março de 2025.

*(assinado eletronicamente)*  
**ILANA TROMBKA**  
 Diretora-Geral





SENADO FEDERAL  
Diretoria-Geral

**PORTRARIA DA DIRETORIA-GERAL**  
**Nº 1486 DE 2025**

**A DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL**, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 9º, inciso IX, do Anexo V do Regulamento Administrativo, aprovado pelo ATC nº 14/2022, e tendo em vista o que consta do **Processo nº 00200.013946/2024-65**,

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar o **Núcleo de Instrução e Gestão de Contratos de Informação e Documentação - NIGCID** como órgão gestor, e o servidor **Carlos Pedro da Silva**, matrícula nº 365649, como gestor substituto, do(s) contrato(s) originado(s) do processo em tela.

Art. 2º Designar o servidor titular do **Escritório Setorial de Gestão da CONLEG** e seu substituto imediato, respectivamente, como fiscal titular e fiscal substituto da(s) mesma(s) avença(s).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de março de 2025.

(assinado eletronicamente)  
**ILANA TROMBKA**  
Diretora-Geral